

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000096/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014084/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100451/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100206/2022-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA , CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Instituições Benéficas, Sociais, Filantrópicas e Religiosas (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Benéficas de Assistência social, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres), integrantes da categoria, são os seguintes: Nível Superior, Aux. de Saúde Bucal, de Enfermagem e Parteiros. Técnicos de Saúde Bucal e de Enfermagem, Porteiro e Vigia, Técnicos de Laboratórios, Técnicos de Raio X, Técnicos de Segurança de Trabalho, Telefonistas, Telemarketing e Recepcionistas, Burocratas, Nível Elementar e Aux. de Serviços de Coletas (Zona Azul), com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2023, os PISOS SALARIAIS dos Empregados das Instituições Beneficentes, Sociais, Filantrópicas e Religiosas (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres), integrantes da categoria, são os seguintes:

Nº	FUNÇÃO	Salário 2023/2024
01	Nível Superior	2.464,34
02	Aux. de Saúde Bucal, de Enfermagem e Parteiras.	1.354,50
03	Técnicos de Saúde Bucal e de Enfermagem	1.418,45
04	Porteiro e Vigia	1.354,50
05	Técnicos de Laboratórios	2.604,00
06	Técnicos de Segurança de Trabalho	1.609,41
07	Telefonistas, Telemarketing e Recepcionistas	1.372,07
08	Burocratas	1.454,23
09	Nível Elementar e Aux. de Serviços de Coletas (Zona Azul)	1.354,50

Parágrafo 1º- A todos os empregados que recebem acima dos pisos estipulados, serão aplicados, o percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023 prevista nesse Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - O empregado ocupante da função de técnico em radiologia, na forma definida na Lei nº 7.394/85, terá remuneração equivalente a dois (02) salários-mínimos mensais.

Parágrafo 3º - Conforme a Lei 14.434/2022 referente ao piso nacional dos profissionais da enfermagem abrangidos por esse instrumento coletivo, assim que transitado em julgado, será firmado um novo TERMO ADITIVO em conformidade com a determinação legal, destacadamente quanto aos valores dos profissionais da saúde (técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras) contratados sob o regime CLT.

CLAUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL:

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Sociais, Religiosas e Filantrópicas concede à categoria profissional representada, (exemplo: Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, Beneficentes de Assistência social, Escolas Filantrópicas, entre outras Instituições Congêneres), no dia 1º de fevereiro de 2023, concederá reajuste salarial de 6,5% (seis virgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo 1º - As instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas que vierem a contratar empregados com jornada de trabalho reduzida pagarão salário proporcional aos números de horas trabalhadas.

Parágrafo 2º- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que as Instituições, conveniadas ou não, com o poder público em geral irão cumprir o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS SOCIAIS - COMPLEMENTARES TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade, apurado mediante perícia técnica, em percentual determinado por lei, terá como base de cálculo o salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) que será aplicado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL:

O PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro, para cumprimento pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 23.65** (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) por empregado, estando asseguradas as seguintes coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	a pacientes com ou sem sintomas. Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone. Disponibiliza assistência
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	“personal fitness” ao titular por telefone. Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental. Disponibiliza
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer). Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos. Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos. Valores líquidos de Imposto de Renda.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos

LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	ou que tenha deficiência ou estagiário. Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas pela Seguradora contratada, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive, será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais regras e informações do benefício.

IV - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

V - O aceite das condições do Termo de Adesão é obrigatório no momento da contratação, devido à natureza desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no programa. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido programa, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no programa até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V - Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente também com Manual de Regras e Orientações e demais informações essenciais.

VI - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista ~~nesta convenção~~ nesse instrumento coletivo de trabalho.

III - O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO

I - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador, garanta todas as indenizações desta cláusula, através de uma seguradora contratada e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato profissional cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam o seguro, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque deles, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula "PISO DA CATEGORIA" da CCT vigente.

PARÁGRAFO SETIMO

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em convenção coletiva de trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela parceira com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na convenção coletiva de trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL OU FERIADOS:

O trabalho realizado em dias destinado ao repouso semanal ou feriado, quando não compensado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do repouso, que é devido ao empregado por força da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TROCA DE PLANTÃO:

As instituições autorizarão a troca de plantão entre empregados da mesma função e a pedido destes, observada a escala de serviço, limite de intrajornada e folga semanal e o que disciplina a CLT sobre jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E REUNIÕES:

Os empregados convocados a participarem de reuniões, após terem cumprido o horário normal de trabalho, ultrapassando a reunião em uma (01) hora de duração, a hora excedente será remunerada como hora extraordinária.

Parágrafo 1º - A instituição incentivará e assegurará a participação dos empregados em curso de formação profissional, treinamento e requalificação, ministrada por elas ou por outras entidades.

Parágrafo 2º - A participação dos empregados nos cursos de que trata o Parágrafo 1º, independentemente de sua duração, não será considerado como horas extras, estando, portanto, isentos de contagem de horário como extraordinário, por se tratar de atividade destinada à qualificação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

O empregado designado a substituir outro empregado, se este perceber salário superior ao que lhe é pago, fará jus a complementação salarial, até o valor do salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, não podem coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados ou folgas compensatórias. A não observação dessa regra impõe-se a anulação do período de férias concedidas, com reinício de novo período de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE:

As instituições se obrigam a fornecer vales transporte aos seus empregados observados os números de deslocamentos em transportes coletivos, da residência para o trabalho e vice-versa, salvo se a empresa mantiver transporte fretado, hipótese em que o desconto limitar-se-á ao percentual previsto em lei.

Parágrafo 1º - Os empregados firmarão declaração perante as empresas, indicando o percurso da sua residência para o trabalho e vice-versa, o meio de transporte utilizado e a quantidade de viagens a que estão obrigados.

Parágrafo 2º - Os vales transporte serão concedidos aos empregados até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria é a prevista em lei.

Parágrafo 1º- Fica acordado que as instituições adotarão a jornada de trabalho 12x36 para os trabalhadores diurnos. Para o turno diurno as empresas adotarão uma jornada de doze (12), horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, com uma (01) folga mensal, com intervalo intrajornada para o almoço de uma (01) hora a ser usufruído.

Parágrafo 2º - A jornada 12x36 noturna já prevista em convenção continuará tendo a previsão legal de ser praticada, todavia, se ajustou que o trabalhador noturno em escala 12x36, fará jus a duas (02) folgas mensais.

Parágrafo 3º - O intervalo intrajornada é de uma (01) hora, a ser usufruído entre as 23:00 e 03:00 horas, para o trabalho noturno.

Parágrafo 4º - As instituições manterão o local adequado para o repouso, com ventilação, banheiro, camas ou beliches.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICENÇA:

Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado que for prestar exames vestibular, supletivo ou concurso público, desde que avise a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes da data dos exames.

Parágrafo 1º - O empregado fica obrigado a comprovar a sua participação nos exames, até cinco (05) dias após a sua realização, sob pena de não ter por remunerada a sua ausência.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalham nos turnos diurnos e noturnos serão liberados para prestar exames, na noite anterior a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

As instituições concederão licenças remuneradas aos seus empregados nas seguintes situações:

- a) Para consultas e internamento hospitalar de filhos de até 14 anos, e inválidos de qualquer idade, conjuge, ou companheiros com união estável, declarados em registro de empregado, até o limite de 03 internamentos por semestre.
- b) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- c) Cinco (05) dias por motivo de casamento;
- d) Três (03) dias por motivo de falecimento de conjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente declarado na sua CTPS.
- e) Um (01) dia para saque do PIS, avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo se a empresa efetuar o pagamento;
- f) Cinco (05) dias por motivo de paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL:

O valor do auxílio funeral será recebido pelos seus dependentes legalmente reconhecidos em caso do falecimento do empregado no valor correspondente ao piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Único – O auxílio será pago no prazo de dez (10) dias, contado da data do óbito, ou da data a que for cientificada a instituição e de uma só vez e em um único valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DATAS DE PAGAMENTOS:

As instituições obedecerão como datas de pagamento dos salários, dos 13º salários e de férias, as seguintes:

- a) Salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) Até o dia 30 de novembro a primeira parcela do 13º salário e até o dia 20 do mês de dezembro, do mesmo ano, a segunda parcela;

c) As férias até dois (02) dias antes do início de sua concessão.

Parágrafo 1º - A primeira parcela do 13º salário será paga na mesma data do pagamento das férias, quando assim for requerido pelo empregado.

Parágrafo 2º - Quando as empresas optarem pelo pagamento de salário, 13º salário ou férias, por meios de cheques aos empregados, este serão efetuados dentro do horário de expediente bancário e da forma que possibilite aos empregados o saque no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As instituições se obrigam a fornecer contracheques ou recibos de pagamentos aos seus empregados, com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados, incluindo o valor das horas extras, o número de horas trabalhadas, o adicional de insalubridade, o adicional noturno e o valor do depósito mensal do FGTS e o desconto do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA DA ANOTAÇÃO DA CTPS: As instituições ficam obrigadas a anotarem na CTPS dos seus empregados a função por eles efetivamente exercidas, indicando o código CBO, as alterações de função e promoções ocorridas.

Parágrafo 1º - O empregador não poderá reter a CTPS do empregado por tempo superior à 48h (quarenta e oito horas) recebendo mediante contra recibo e devolvendo na mesma forma.

Parágrafo 2º - Aos empregados contratados para prestarem serviços em horário reduzidos, terão anotados em sua CTPS o número de horas e os dias em que se dará a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME:

As instituições que exigirem uso de uniformes completos são obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE EPI:

Os EPIs são fornecidos gratuitamente pelas instituições, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

Parágrafo Único – A ausência do uso dos EPI´s fornecidos pelo empregador, acarretará falta disciplinar ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MATERIAL DE BOLSO:

Material de bolso é fornecido gratuitamente pelas instituições, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEDICAMENTOS:

O empregado vítima de acidente de trabalho, tem direito gratuitamente a medicação necessária ao seu tratamento, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data do acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATESTADOS MEDICOS:

Os atestados médicos e odontológicos, serão preferencialmente fornecidos pelas instituições onde trabalha o empregado, ou pelo órgão da previdência social ou pelo sindicato da categoria, desde que tenha convenio com a Previdência Social ou Convenio particular.

Parágrafo 1º: O atestado será apresentado pelo empregado ou por algum parente no prazo de 48 horas, a contar da data de expedição do documento médico, a empresa obrigando-se a dar um ciente no citado documento.

Parágrafo 2º Quando a obrigação de entregar o atestado médico, ocorrer em finais de semanas ou feriados, o mesmo será entregue no setor do RH da empresa no 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DAS VACINAS:

As instituições providenciarão junto a Secretaria de Saúde do Estado ou do Município, vacinas para os seus empregados relativa a: Hepatite tipo B, Gripe, Tétano e Meningite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EXAME ADMISSIONAL:

Os exames médicos, radiológicos e de laboratórios, necessários aos exames admissional, demissional e periódicos, são de responsabilidade das instituições, e realizados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO VESTIÁRIO

As Instituições manterão vestiário para seus empregados, com guarda pertences, segurança e higiene, além de banheiros com chuveiros e sanitários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO LOCAL DE LANCHE:

As instituições destinarão locais higienizados e com segurança, para uso dos empregados nos horários destinados aos lanches e refeições.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham no turno da noite, tem por assegurados, gratuitamente, um lanche de significado valor nutritivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECRUTAMENTO INTERNO:

Quando da promoção de função, em razão da existência de vagas no quadro funcional da empresa, será dada preferência para o seu preenchimento, aos empregados que já trabalham na empresa, desde que sejam possuidores dos requisitos técnicos e funcionais exigidos para a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso à área administrativa das instituições, para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como para o acompanhamento da fiscalização e perícias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:

instituições asseguram estabilidade provisória as suas empregadas gestantes por um período de 30 (trinta) dias, contados do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA:

Aos empregados com tempo de serviço até dois (02) anos para aposentadoria, tem por assegurado o emprego até a data que vier completar o tempo de aposentadoria.

Parágrafo 1º - A estabilidade assegurada no caput desta clausula cessa com a aquisição ao direito da aposentadoria, independentemente de sua concessão.

Parágrafo 2º - Compete ao empregado comprovar, por certidão fornecida pelo órgão da Previdência Social, que a sua aposentadoria ocorrerá dentro de dois (02) anos, contados da data aposta da certidão, com a forma de assegurar a sua estabilidade para a aquisição da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESCONTO DE MATERIAL:

As instituições não poderão descontar de seus empregados materiais que por uso foram danificados, salvo quando comprovado que houve, por parte do empregado, dolo ou culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA:

Os empregados com mais de cinco (05) anos de trabalho na mesma instituição, quando dispensados sem justa causa, farão jus a uma indenização no valor correspondente a um mês de salário, percebido na data da sua dispensa e que será pago em rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA- DO QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao sindicato, livre acesso ao quadro de aviso das instituições para nele fixar comunicado sindical, de interesse da categoria, não sendo permitida a divulgação de material de cunho político-

partidário, ou contrário à administração da empresa, ou contraria a categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL:

As instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas descontarão dos empregados, sindicalizados em favor do sindicato da categoria a mensalidade sindical no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário mensal, se comprometendo a repassar o referido desconto, no primeiro dia útil após o pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo 1º - O sindicato encaminhará a instituição as autorizações de desconto da mensalidade, devidamente assinada pelo empregado

Parágrafo 2º - Em caso de atraso no repasse da mensalidade sindical, pela instituição, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado.

Parágrafo 3º - No mês em que for descontada a taxa negocial, não haverá desconto das mensalidades sindicais, conforme decisão em assembleia geral extraordinária dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, sociais, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins econômicos, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

Parágrafo 1º - As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF PB a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão parcelas no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), com vencimentos nos dias; 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

Parágrafo 2º - As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão parcelas no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos nos dias; 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

Parágrafo 3º - As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de janeiro, maio e setembro de 2023, janeiro, maio e setembro de 2024, com vencimento nos dias 15/02/2023, 15/02/2023 e 15/10/2023,

Parágrafo 4º - Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo 5º - As guias poderão ser solicitadas através dos contatos da Central de Relacionamento no telefone (034)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL:

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) Com o percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de fevereiro para todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos por este acordo, tendo início a partir da implantação do reajuste;

Parágrafo 1º - Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesas de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, conforme TAC do MPT, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do edital fixado nos quadros de aviso das empresas.

Parágrafo 2º - A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho. As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pela instituição por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - As relações dos seus empregados que forem fornecidas pelas instituições por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - O valor assim descontado pela instituição deve ser recolhido por esta, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais acima definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada Agência 0041 Operação 003 Conta Corrente nº 1075-6 - CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou PIX 12.920.229/0001-23 (Chave CNPJ). O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pela instituição no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

Parágrafo 5º - O não recolhimento no prazo estabelecido no Parágrafo 2º implicará acréscimo de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) partir do segundo mês, acrescido de 1% (um por cento) de mora sobre o valor descontado, sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

Parágrafo 6º - Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

As instituições assegurarão aos dirigentes sindicais licenças remuneradas de até 25 dias por ano consecutivos ou não, observando as seguintes condições.

- a) Número máximo de dois (02) dirigentes por instituição;
- b) Que a ausência seja para participar de assembleia da categoria, reuniões de diretoria, cursos e congressos e de negociações coletivas.

Parágrafo 1º - O Sindicato avisará as instituições com antecedência de setenta e duas (72) horas, a ausência do empregado, indicando o evento em que este participará.

Parágrafo 2º - No caso de existir nas instituições mais de dois dirigentes sindicais, compete ao sindicato da categoria indicar quais os dirigentes gozarão da licença.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese será liberado mais de dois (02) empregados de um mesmo setor, ou de uma só vez, mesmo que, apenas, existam na instituição dois (02) dirigentes sindicais.

Parágrafo 4º - O Presidente do Sindicato será liberado pela instituição para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º - Para fins do que preceitua a letra "a" do caput desta cláusula, não se considera o Presidente na soma do número dos dirigentes sindicais com direito a licença remunerada.

Parágrafo 6º - O secretário ou a secretária geral do sindicato será liberado por 12 (doze) horas semanal, para exercer a cargo para o qual fora eleito pelos seus pares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO:

É garantido aos profissionais integrantes da categoria e assim identificado, o livre acesso às dependências do estabelecimento de saúde, para visita e acompanhamento a parênteses de até 2º grau.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CIPA:

As instituições adotarão os procedimentos indicados nas NRs, expedidas pelo Ministério do Trabalho, para fins de eleição dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO:

As instituições obedecerão aos procedimentos indicados em Lei, para a admissão de estagiário, sob a supervisão do estabelecimento de ensino a que estiver vinculado ou de órgão, interposto, na forma prevista em contrato de estágio e na legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica assegurada ao empregado acidentado a estabilidade provisória na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUXILIO SAÚDE/ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

As instituições dentro de suas especialidades poderão prestar atendimento ambulatorial aos seus empregados, sem ônus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DA HIGIENE PESSOAL:

As instituições disponibilizarão para as empregadas, no expediente normal de trabalho e, quando assim necessitar, absorvente íntimo, reservando local adequado e tempo necessário para higiene pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO CRECHE:

As instituições obedecerão aos procedimentos indicados em Lei para a instalação de creches, podendo optar por convênios ou a concessão de auxílio creche, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CESTA BASICA:

O Sindicato obreiro e Patronal apresentará estudo no sentido de viabilizarem possível adoção de concessão de cesta básica a ser discutida na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, tal propositura não vinculo qualquer das partes, nem obriga nem representa compromisso para a concessão da cesta básica, sendo apenas estudo de viabilidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – BANCO DE PROFISSIONAIS: As instituições poderão consultar o banco de cadastro de profissionais mantidos pelo Sindicato para locação de mão de obra, sem preferência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS:

Conforme preconizado no Parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, e ainda, no art. 468 da referida Consolidação, a partir da entrada em vigor da presente convenção, será permitida a implantação de Banco de Horas, cuja finalidade será a compensação das horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho normal.

Parágrafo 1º – O banco de horas de que trata o caput da presente cláusula será implantado mediante acordo celebrado com os funcionários da instituição, com obrigatória assistência do Sindicato Obreiro, no qual será definido o limite de horas extraordinárias diárias, a quantidade de horas a serem compensadas por cada hora acumulada, bem como o prazo para compensação.

Parágrafo 2º A compensação de que trata o Paragrafo 1º limita-se a 10 horas extras mensais por trabalhador e sua compensação ocorrerá no período nunca superior a 60 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LISTAGEM DE EMPREGADOS:

As instituições deverão fornecer ao SEESSA-AB listagem dos empregados, onde conste qualificação e o nome completo dos empregados, o cargo ou função, formação profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA:

Quando da dispensa do empregado, sem justa causa e no ato da homologação, instituição fornecerá PPP, Exame demissional, CARTA DE REFERÊNCIA, dela constando indicação do comportamento e as qualidades profissionais do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DAS HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contratos dos trabalhadores das instituições beneficentes, sociais, religiosas, filantrópicas e similares, cujo contratos de trabalho seja superior a 12 (doze) meses serão homologadas no Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA MULTA:

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constante no presente TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a parte infratora sujeitar-se-á a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento e rateado em valores iguais em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito como foro competente para apreciar e julgar as ações decorrentes no presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas da Justiça do Trabalho, na cidade de Campina Grande, por renúncia expressa a qualquer outras por mais privilegiada que se apresente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE, E TRABALHADORES DE ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES DO AGRESTE DA BORBOREMA, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB

Campina Grande-PB, 23 de março de 2023.

}

**JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO
AGRESTE DA BORBOREMA**

**JANE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA
PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.